



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaina

AUTOGRAFO DE LEI Nº 306/75

" Determina o horário de trabalho dos empregados em estabelecimento comerciais de Araguaina com obediência a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e demais legislações que regem complementando o assunto sem prejuizo da remuneração mínima exigida por lei aos comerciários."

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, Estado de Goiás por seus Membros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio urbano da cidade de Araguaina terá o seguinte horário de funcionamento: Nos dias úteis, exclusive aos sábados das 8 horas até às 18 horas; aos sábados, facultativamente poderá abrir às 7 ou 8 horas e fechará às 12 horas; aos domingos e feriados por lei municipal decretados será proibido o seu funcionamento.

Art. 2º - Este horário de trabalho não pode ser motivo para diminuir a remuneração dos empregados em comércio e muito menos pagar aos mesmo a remuneração mínima exigida por Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e caberá ao Chefe do Executivo estabelecer as multas para quem contrariem esta lei, notificando a Delegacia Regional de Trabalho, através da Agencia do Instituto Nacional da Previdencia Social -INPS- em Araguaina, através de seu agente local, para as providencias de



* ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguaina

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, Es
tado de Goiás, aos 05 dias de mês de Novembro de 1.975.


ANTONIO RAYMUNDO COSTA

= PRESIDENTE =